

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2001

“Altera o art. 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

**Autora:** Deputada NAIR XAVIER LOBO

**Relator:** Deputado GEOVAN FREITAS

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o art. 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a Carteira Nacional de Habilitação contenha doravante informações sobre o grupo sanguíneo, fator RH e condição quanto à doação de órgãos para transplantes do condutor.

Justificando sua iniciativa, a autora afirma que este projeto de lei tem como objetivo garantir a agilização do socorro médico e disponibilizar mais um veículo de informação sobre doadores de órgãos para transplantes.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.226, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado GEOVAN FREITAS  
Relator